

M E C - I N E P



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

BOLETIM INFORMATIVO

NÚMERO 54

MÊS JANEIRO
1962

SUMÁRIO

CONFRATERNIZAÇÃO PELO NATAL	1
LEI DE DIRETRIZES E BASES	3
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SANÇÃO DA A LEI QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO	13
UNIVERSIDADE NA FRANÇA	18
PROFESSOR GILBERTO FREYRE	23
HOMENAGEM A FERNANDO DE AZEVEDO	23
SENHORA JÁYME ADREU	24
CBPE - D D I P	25

2/16
54
1962

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 107

NO. DE JANEIRO • BRASIL

CENTRO BRASILEIRO DE
Bibliotecas
PESQUISAS EDUCACIONAIS

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SANCIONADA A LEI QUE AUTORIZA A FUNDAÇÃO

O PRESIDENTE JOÃO GOULART SANCIONOU SOLENEMENTE NO PALÁCIO DO PLANALTO, EM BRASÍLIA, NO DIA 14 DE DEZEMBRO, A LEI DO CONGRESSO NACIONAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

É O SEGUINTE O TEXTO DA LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, SOB A DENOMINAÇÃO DE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, UMA FUNDAÇÃO QUE SE REGERÁ POR ESTATUTOS APROVADOS POR DECRETO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS.

ART. 2º - A FUNDAÇÃO SERÁ UMA ENTIDADE AUTÔNOMA E ADQUIRIRÁ PERSONALIDADE JURÍDICA A PARTIR DA INSCRIÇÃO, NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, DO SEU ATO CONSTITUTIVO, COM O QUAL SERÃO APRESENTADOS OS ESTATUTOS E O DECRETO QUE OS APROVAR.

ART. 3º - A FUNDAÇÃO TERÁ POR OBJETIVO CRIAR E MANTER A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PESQUISA E ESTUDO EM TODOS OS RAMOS DO SABER E DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL.

ART. 4º - O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO:

A) PELA DOTAÇÃO DE UM BILHÃO DE CRUZEIROS A QUE SE REFERE O ART. 17 E PELAS RENDAS DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL PERTENCENTES À UNIÃO;

B) PELOS TERRENOS DESTINADOS, NO PLANO PILÔTO, À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE EM BRASÍLIA;

C) PELAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, A SEREM CONSTRUÍDOS PELA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, SEM INDENIZAÇÃO, NAS CONDIÇÕES DO ART. 17, DA LEI Nº 2.874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1956;

D) PELOS EDIFÍCIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, DA BIBLIOTECA CENTRAL, DA ESTAÇÃO RÁDIODIFUSORA, DO DEPARTAMENTO EDITORIAL DO CENTRO RECREATIVO E CULTURAL A SEREM CONSTRUÍDOS PELA NOVACAP NAS CONDIÇÕES DA ALÍNEA ANTERIOR;

E) PELOS TERRENOS DAS 12 SUPERQUADRAS URBANAS, EM BRASÍLIA, QUE LHE SERÃO DOADOS PELA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL;

F) PELA METADE DOS LUCROS ANUAIS DA RÁDIO NACIONAL QUE SERÃO APLICADOS NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;

G) PELA DOTAÇÃO DE CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS - (R\$ 50.000.000,00) NA FORMA DO ART. 18, DESTINADOS A CONSTRUIR UM FUNDO ROTATIVO PARA EDIÇÃO DE OBRAS CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E CULTURAIS, DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, PELA EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;

H) PELAS DOAÇÕES E SUBVENÇÕES QUE LHE VENHAM A SER FEITAS OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO, PELO DISTRITO FEDERAL E POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES.

§ 1º - OS BENS E DIREITOS DA FUNDAÇÃO SERÃO UTILIZADOS OU APLICADOS EXCLUSIVAMENTE PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, PODENDO PARA TAL FIM SER ALIENADOS, COM EXCEÇÃO DOS MENCIONADOS NAS ALÍNEAS B, C E D.

§ 2º - NO CASO DE EXTINGUIR-SE A FUNDAÇÃO, SEUS BENS E DIREITOS SERÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO.

ART. 5º - O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DESIGNARÁ POR DECRETO O REPRESENTANTE DA UNIÃO NOS ATOS DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESSES ATOS COMPREENDERÃO OS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS À INTEGRAÇÃO NO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO DOS BENS E DIREITOS A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS A, B, E, F, G E H DO ART. 4º E A RESPECTIVA AVALIAÇÃO.

ART. 6º - A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA SERÁ MANTIDA PELA FUNDAÇÃO COM OS RENDIMENTOS DO SEU PATRIMÔNIO, OS QUAIS SERÃO COMPLEMENTADOS ANUALMENTE PELA UNIÃO COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO FEDERAL SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO GLOBAL OU DE BOLSAS-DE-ESTUDO.

ART. 7º - A FUNDAÇÃO SERÁ ADMINISTRADA POR UM CONSELHO DIRETOR, COMPOSTO POR SEIS MEMBROS E DOIS SUPLENTE ESCOLHIDOS, UNS E OUTROS, ENTRE PESSOAS DE ILIBADA REPUTAÇÃO E NOTÓRIA COMPETÊNCIA E SE RENOVARÁ, CADA DOIS ANOS, PELA SUA METADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO DIRETOR ELEGERÁ O SEU PRESIDENTE, QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E TERÁ O TÍTULO DE REITOR DA UNIVERSIDADE.

ART. 8º - OS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR EXERCERÃO MANDATO POR QUATRO ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

§ 1º - OS MEMBROS E SUPLENTE DO PRIMEIRO CONSELHO DIRETOR SERÃO DESIGNADOS POR LIVRE ESCOLHA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENDO A METADE PARA PERÍODO DE QUATRO ANOS E A OUTRA METADE PARA PERÍODO DE DOIS ANOS.

§ 2º - A RENOVAÇÃO DO CONSELHO SE FARÁ POR ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENTRE OS NOMES DE UMA LISTA TRÍPLICE APRESENTADA PARA CADA VAGA PELO CONSELHO DIRETOR.

ART. 9º - A UNIVERSIDADE SERÁ UMA UNIDADE ORGÂNICA INTEGRADA POR INSTITUTOS CENTRAIS DE ENSINO E DE PESQUISA E POR FACULDADES DESTINADAS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CABENDO:

- I) AOS INSTITUTOS CENTRAIS, NA SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA:
- A) MINISTRAR CURSOS BÁSICOS, DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES;
 - B) FORMAR PESQUISADORES E ESPECIALISTAS; E
 - C) DAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E REALIZAR PESQUISAS E ESTUDOS NAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES.
- II) ÀS FACULDADES, NA SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA:
- A) MINISTRAR CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA;
 - B) MINISTRAR CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO;
 - C) REALIZAR PESQUISAS E ESTUDOS NOS RESPECTIVOS CAMPOS DE APLICAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL.

ART. 10. - A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA SE EMPENHARÁ NO ESTUDO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DO PAÍS E, NA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE, NA COLABORAÇÃO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS QUE O SOLICITAREM.

ART. 11 - A ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE E DOS ESTABELECIMENTOS COMPONENTES E AS RELAÇÕES ENTRE OS MESMOS E AS RESPECTIVAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA SERÃO ORGANIZADAS E DEFINIDAS EM ESTATUTOS A SEREM ELABORADOS PELO CONSELHO DIRETOR E APROVADOS POR DECRETO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS.

ART. 12 - O CONSELHO DIRETOR ELEGERÁ LIVREMENTE O VICE-REITOR, QUE TERÁ FUNÇÕES EXECUTIVAS E DIDÁTICAS DEFINIDAS NOS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE, DEVENDO SUA ESCOLHA RECAIR EM PESSOA DE ILIBADA REPUTAÇÃO E NOTÓRIA COMPETÊNCIA.

ART. 13 - A UNIVERSIDADE GOZARÁ DE AUTONOMIA DIDÁTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DISCIPLINAR, NOS TERMOS DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO E DOS SEUS PRÓPRIOS ESTATUTOS.

ART. 14 - NA ORGANIZAÇÃO DE SEU REGIME DIDÁTICO, INCLUSIVE DE CURRÍCULO DE SEUS CURSOS, A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA NÃO ESTARÁ ADSTRITA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO GERAL DO ENSINO SUPERIOR, RESSALVADO O QUE DISPÕEM OS PARÁGRAFOS DÊSTE ARTIGO.

§ 1º - PARA QUE SEUS DIPLOMAS PROFISSIONAIS POSSAM CONFERIR AS PRERROGATIVAS LEGAIS AOS RESPECTIVOS TITULARES, DE VERÃO SER OBSERVADOS, PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, OS SEGUIN TES PRINCÍPIOS:

1. A DURAÇÃO DE SEUS CURSOS PROFISSIONAIS, INCLUIN DO A DOS CORRESPONDENTES CURSOS BÁSICOS, MINISTRADOS PELOS INS TITUTOS CENTRAIS NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO PADRÃO MÍNIMO, INS TITUÍDO PELA LEGISLAÇÃO GERAL;

2. NÃO PODERÁ SER ELIMINADA DISCIPLINA QUE A LEGIS LAÇÃO GERAL CONSIDERE OBRIGATÓRIA, O QUE NÃO IMPEDE, TENDO EM VISTA A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, QUE QUALQUER DELAS POSSA SER MINISTRADA COM EXTENSÃO MAIOR OU MENOR DO QUE A PREVISTA NA REFERIDA LEGISLAÇÃO.

3. NÃO PODERÁ SER DISPENSADA A OBRIGATORIEDADE DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS REGULARES ÀS AULAS TEÓRICAS OU PRÁTICAS E AOS DEMAIS TRABALHOS ESCOLARES MAS PODERÃO SER ABOLIDAS QUAIS QUER FÓRMULAS ADMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO GERAL E QUE IMPORTEM, INDIRETAMENTE, EM DISPENSA DE FREQUÊNCIA.

ART. 15 - OS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE ORGANIZARÃO A CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ESCALONANDO OS DIVERSOS CARGOS E OS GRAUS UNIVERSITÁRIOS CORRESPONDENTES, OBSERVANDO, QUANTO AO PROVIMENTO EFETIVO DAS CÂTEDRAS, O CONCURSO DE TÍTULOS E PRO VAS.

ART. 16 - OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS DA UNIVERSIDADE E DE SEUS INSTITUTOS CENTRAIS E FACULDADES SERÃO ORGANIZADOS NOS TERMOS DOS ESTATUTOS A QUE SE REFERE O ART. 11.

§ ÚNICO - O CONSELHO DIRETOR SERÁ ASSISTIDO, ATÉ A INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS DA UNIVERSI DADE, POR TANTOS COORDENADORES QUANTOS FOREM OS INSTITUTOS E FACULDADES EM FASE DE CRIAÇÃO, SENDO TAIS COORDENADORES DESIG NADOS PELO REITOR COM APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DIRETOR.

ART. 17 - OS CONTRATOS DO PESSOAL DOCENTE E ADMINIS TRATIVO DA FUNDAÇÃO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO E DA UNIVERSIDADE REGER-SE-ÃO PELA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, PODENDO, TAMBÉM, SER PARA ELAS REQUISITADO PESSOAL DO SERVIÇO PÚBLICO E DAS AUTARQUIAS.

§ 1º - O QUADRO DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMI NISTRATIVO DA FUNDAÇÃO E DA UNIVERSIDADE SERÁ FIXADO PELO CON SELHO DIRETOR E ADMITIDO COM APROVAÇÃO DÊSTE, PELO REITOR, NÃO PODENDO SER ALTERADO NUMERICAMENTE DENTRO DO PRAZO PARA O QUAL FOI ORGANIZADO.

§ 2º - NENHUM DOCENTE OU FUNCIONÁRIO TÉCNICO SERÁ ADMITIDO SEM QUE PRECEDA A INSTALAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO.

ART. 18 - FICA ABERTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA O CRÉDITO ESPECIAL DE UM BILHÃO DE CRUZEIROS, DESTINADO A CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

ART. 19 - FICA ABERTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA O CRÉDITO ESPECIAL DE CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS, À VERBA QUE ESPECIFICA VERBA 3, SERVIÇOS E ENCARGOS - AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES - SUBVENÇÕES FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, DOAÇÃO PARA CONSTRUIR FUNDO ROTATIVO DA EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

ART. 20 - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PODERÁ IMPORTAR, LIVREMENTE, COM ISENÇÃO DE DIREITOS ALFANDEGÁRIOS E SEM LICENÇA PRÉVIA OS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, AS PUBLICAÇÕES E OS MATERIAIS CIENTÍFICOS E DIDÁTICOS DE QUALQUER NATUREZA DE QUE NECESSITE, FICANDO-LHES ASSEGURADA COBERTURA CAMBIAL PRIORITÁRIA E AUTOMÁTICA À TAXA MAIS FAVORÁVEL DE CÂMBIO.

ART. 21 - É ASSEGURADA À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ISENÇÃO DE QUAISQUER IMPOSTOS, DIREITOS E TAXAS ALFANDEGÁRIAS, EXCETO A DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BEM COMO FRANQUIA POSTAL TELEGRÁFICA.

ART. 22 - MEDIANTE TÉRMO LAVRADO NO MINISTÉRIO DA FAZENDA SERÃO TRANSFERIDAS PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, AS RENDAS DO CORRENTE ANO DAS AÇÕES REFERIDAS NO ART. 4º.

ART. 23 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

* * *